



Boletim

# MERCADO DE CAPITAIS

Nº 19 / JUNHO 2019

O Boletim de Mercado de Capitais traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor. Este material tem caráter informativo, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.

## ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

---

### **EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS**

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Letícia Wanderley, Marcelo Ikeziri e Nuno Faria

**DEMAREST**

## DESTAQUES

[Processos Administrativos](#)  
[Sancionadores](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

## DESTAQUES

### OFÍCIO CIRCULAR 015/2019 – VOP

Em 17 de maio de 2019, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), publicou seu Ofício Circular 015/2019 – VOP (“Ofício”).

O Ofício é dirigido a todos os participantes dos mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA, e trata do “Projeto Ciclo de Liquidação D + 2”, que já conta com todas as devidas autorizações do Banco Central do Brasil (“BCB”) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a sua implementação, ocorrida no dia 27 de maio de 2019.

Com a mudança, também entram em vigor novas versões de manuais da B3, que adequam os prazos e procedimentos operacionais da liquidação para a redução ocorrida, de D+3 para D+2, no ciclo de liquidação do mercado a vista de renda variável.

A fim de tornar a implementação do projeto menos turbulenta, a B3 também estabeleceu uma série de procedimentos transitórios, que incidirão em alguns processos ainda decorrentes de operações contratadas sob as regras do ciclo de liquidação em D+3. Dentre esses procedimentos, encontram-se mudanças no tratamento de risco, na autorização de entrega ou recebimento de ativos, na liquidação, e na recompra dos ativos.

No mais, no contexto do período de adaptação, o Ofício informa que, até 28/06/2019, eventuais multas aplicadas em decorrência de falhas de entrega de ativos serão avaliadas pela Câmara e poderão ser estornadas, caso as falhas tenham natureza operacional. As multas não terão tratamento especial.

O Ofício ainda apresenta o cronograma completo e as alterações realizadas nos diversos manuais da B3, em decorrência da implantação do novo projeto. [Vide na íntegra](#)

## DESTAQUES

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

### OFÍCIO 151/2019 – DIE

Em 07 de maio de 2019, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), publicou seu Ofício 51/2019 – DIE (“Ofício”), com o intuito de informar os participantes de emissões no mercado de capitais brasileiro quanto a novas simplificações, de caráter temporário e experimental, nos processos de listagem e de migração de companhias para os segmentos especiais versus a observância do patamar mínimo de volume financeiro das ofertas.

As modificações levam em consideração os itens 4.2 e 4.3 do Manual do Emissor da B3, e consistem em: (i) não consideração do atingimento do volume financeiro de R\$ 500 milhões, de forma isolada, como fator suficiente para o acionamento da Comissão de Listagem; (ii) possibilidade de apresentação de pedidos de listagem em Novo Mercado ou Nível 2, concomitantemente com a realização de oferta pública de ações em volume financeiro inferior a R\$ 500 milhões; e (iii) não consideração, de forma isolada, da migração para os mencionados segmentos especiais, por companhias que apresentem ações em circulação (*free float*) em volume inferior ao mesmo patamar como motivo de acionamento da Comissão de Listagem. [Vide na íntegra](#)

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2019/CVM/SIN/SNC

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou, no dia 17 de maio de 2019, seu novo Ofício Circular de nº 2/2019/CVM/SIN/SNC (“Ofício”), endereçado às companhias securitizadoras e aos auditores independentes, cujo conteúdo apresenta esclarecimentos sobre a elaboração de demonstrações financeiras individuais para os patrimônios separados de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e do Agronegócio (“CRA”), conforme o disposto no artigo 25-A da Instrução CVM 480 (“ICVM 480”).

Inicialmente, o Ofício lembra o dever de elaboração das demonstrações financeiras, de forma individualizada, para o referido regime fiduciário; e reforça que diferentes séries de uma mesma emissão, cujos lastros são independentes e não se comunicam, devem contar, cada uma, com um patrimônio separado.

O texto passa pela consideração de que os ativos e passivos integrantes de operações com contabilização de patrimônio separado não integram os patrimônios das companhias securitizadoras, de forma que não precisam ser reconhecidos nas demonstrações financeiras dessas companhias.

**DESTAQUES**

[Processos Administrativos Sancionadores](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[Comunicados ao Mercado](#)

Isto ocorre pois, conforme o Ofício, é condição fundamental para o reconhecimento dos mencionados ativos e passivos, nos patrimônios de companhias securitizadoras, a eventual retenção substancial de riscos e benefícios sobre os recebíveis vinculados ao regime fiduciário; que a participação residual, característica das companhias securitizadoras, por si só, não caracteriza.

Em assuntos específicos à elaboração das demonstrações, o Ofício apresenta outras ponderações, tais como:

- I. a necessidade da companhia emissora de considerar todos os recursos controlados pelo patrimônio separado como ativos do mesmo;
- II. o reconhecimento, no ativo do patrimônio, das aplicações financeiras que lastreiam a emissão, bem como os rendimentos correspondentes;
- III. a necessidade de apresentação dos valores devidos aos investidores e a participação residual das companhias securitizadoras – a ser calculada pela diferença entre o valor total do ativo e dos demais passivos – no passivo do patrimônio separado; e
- IV. a apresentação de patrimônio líquido com valor igual a zero, no balanço patrimonial dos patrimônios separados, decorrência da característica atribuição total do resultado de seu exercício aos investidores, emissores, ou cedentes.

Outro aspecto abordado pelo Ofício versa sobre a ordem de impacto dos eventuais prejuízos nos exercícios do patrimônio separado. De forma resumida, as insuficiências de recursos devem impactar, primeiramente, o montante a pagar às companhias securitizadoras ou aos cedentes, para, somente *a posteriori*, atingir o valor a pagar aos investidores da emissão, na ordem de preferência de cada classe.

Ainda, foi entendido pela CVM que, apesar de os direitos creditórios que lastreiam as emissões estarem submetidos ao regime contábil CPC nº 48, tendo em vista a dinâmica de funcionamento dos CRI e CRA, que se assemelha a de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, é adequada a aplicação da Instrução CVM nº 489/11 para a contabilização dos direitos creditórios e provisão para recuperação de ativos.

Ao final, o Ofício estabelece que os relatórios de auditores independentes sobre demonstrações financeiras de cada patrimônio separado devem incluir os principais assuntos de auditoria de que trata o disposto no artigo 25, VIII, da Instrução CVM nº 08/99. [Vide na íntegra](#)

DestaquesPROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS  
SANCIONADORESRegulamentação da CVMTermos de CompromissoComunicados ao Mercado

## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

### Investidores Institucionais

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° RJ 2016/295

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) para apurar a responsabilidade de HSBC CTVM S.A. e Governança e Gestão Investimentos Ltda. (G&G Investimentos), respectivamente na qualidade de administradora fiduciária e gestora dos Fundos Exclusivos, bem como de seus respectivos diretores responsáveis, Gilberto Poso e Antônio Kandir, por irregularidades envolvendo a administração e gestão dos fundos de investimento Babel FIM e MAP FIM (em conjunto: Fundos Exclusivos) no período de dezembro de 2010 a maio de 2013. [Vide na íntegra](#)

### Companhia Limitada

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° 19957.006343/2017-63 (RJ 2017/3090)

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apurar a responsabilidade de Greyfade Brasil Administração e

Participações Ltda. e Aminadabe Firmino da Silva (administrador da Greyfade) por suposta realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo (CIC) relacionados ao empreendimento imobiliário Parking Stock sem a obtenção de registro ou dispensa de registro junto à CVM (infração ao disposto no art. 19 da Lei 6.485/76 e no art. 2º da Instrução CVM 400). [Vide na íntegra](#)

### Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° RJ2015/137791

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Investidores Institucionais (SIN) para apurar eventual responsabilidade de Citibank DTVM S.A. por irregularidades no desempenho da atividade de custodiante do Clássico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e do Oboé Multicred – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (infração ao disposto no art. 38, I a IV e VI, da Instrução CVM 356). [Vide na íntegra](#)

DestaquesPROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS  
SANCIONADORESRegulamentação da CVMTermos de CompromissoComunicados ao Mercado

## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

### Operadoras e Hoteleiras

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.006438/2017-87 (RJ2017/3091)

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Registros de Valores Mobiliários (SRE) para apurar eventuais irregularidades na realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo relacionados ao empreendimento Blue Tree Premium Ribeirão Preto (infração ao disposto no art. 19, caput, e §5º, I, da Lei 6.385/76 e nos arts. 2º e 4º da Instrução CVM 400). [Vide na íntegra](#)

### Administradores de Companhia

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI 19957.000594/2015-72 (RJ2014/578)

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de Eike Fuhrken Batista (na qualidade de administrador e acionista controlador da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. e da OSX Brasil S.A.) por suposta utilização de informações privilegiadas na negociação de ações de emissão das Companhias (infração ao disposto no art. 155, § 1º, da Lei 6.404/76, c/c o art. 13, caput, da Instrução CVM 358), bem como prática de manipulação de

preços, conduta definida no item II e vedada pelo item I da Instrução CVM 08. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI 19957.000592/2015-83 (RJ2014/6517)

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade dos administradores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. por práticas de manipulação de preços, divulgação inadequada de Fatos Relevantes, e falta de cuidado e diligência. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI 19957.000591/2015-93 (RJ2014/12838)

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade dos administradores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. por, tendo o conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, deixar de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria. [Vide na íntegra](#)

---

[Destques](#)[PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS  
SANCIONADORES](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Comunicados ao Mercado](#)

## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI

19957.001153/2015-98 (RJ2015/1421)

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar as responsabilidades de Eike Fuhrken Batista e Luiz Eduardo Guimarães Carneiro (na qualidade de membros do conselho de administração da OSX Brasil S.A.) pela não adoção de providências para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para compreensão de sua situação financeira e patrimonial (infração ao disposto nos arts. 142, III e V, e 153 da Lei 6.404/76). [Vide na íntegra](#)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI

19957.001920/2015-69 (RJ2015/1954)

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar as responsabilidades dos administradores da CCX Carvão da Colômbia S.A. por, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à recuperabilidade do valor dos ativos de mineração de carvão detidos pela Companhia na Colômbia.

[Vide na íntegra](#)

[Destques](#)[Processos Administrativos](#)  
[Sancionadores](#)[REGULAMENTAÇÃO DA](#)  
[CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Comunicados ao Mercado](#)

## REGULAMENTAÇÃO DA CVM

### Audiências

#### CVM PROPÕE ALTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO 592

Norma passaria a prever a admissão de consultores de valores mobiliários não domiciliados no Brasil. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) coloca em audiência pública, em 7/5/2019, minuta de norma que altera pontualmente a Instrução CVM 592, que trata da atividade de consultoria de valores mobiliários, prevendo o reconhecimento, pela Autarquia, de consultores de valores mobiliários, pessoas naturais ou jurídicas, não domiciliados no Brasil.

[Vide na íntegra](#)

#### OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/GNA/Nº 01/2019

Audiência Pública sobre ajustes pontuais às normas que regem ofertas públicas de aquisição de ações. CVM também busca reunir sugestões para futura revisão mais ampla da Instrução CVM 361. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) coloca em audiência pública em 10/5/2019, minuta de instrução que promove ajustes pontuais na Instrução CVM 361, que trata das ofertas públicas de aquisição de ações (OPAS) de companhia aberta. [Vide na íntegra](#)

### Ofícios Circulares

#### OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2019-CVM/SMI/SIN

Superintendências de Relações com o Mercado e Intermediários e de Relações com Investidores Institucionais divulgam Ofício Circular que informa sobre os comunicados publicados pelo GAFI/FATF a respeito de países e das jurisdições que, de acordo com o organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção deste tipo de crime. [Vide na íntegra](#)

[Destques](#)[Processos Administrativos  
Sancionadores](#)[Regulamentação da CVM](#)[TERMOS DE  
COMPROMISSO](#)[Comunicados ao Mercado](#)

## TERMOS DE COMPROMISSO

### Instituições Financeiras

[PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI Nº](#)[19957.009727/2016-5](#)

Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para analisar, no âmbito do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco (SBR) da CVM, o pós-registro da Oferta Pública de Distribuição primária de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em série única, da 5ª emissão da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), tendo como instituição intermediária líder o ITAÚ BBA, além de Christian George Egan e André Carvalho Whyte como diretores estatutários responsáveis pela oferta. [Vide na íntegra](#)

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº](#)[19957.011759/2017-01](#)

Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo sancionador, instaurando para apurar a conduta dos comitentes e do gestor envolvidos nas infrações identificadas nos autos do Processo Administrativo BSM 25/2014. [Vide na íntegra](#)

### Administradores de Companhia

[PROCESSO CVM SEI 19957.006242/207-92](#)

Termo de Compromisso no âmbito do referido processo para suspender de ofício o registro da Atletas Brasileiros S.A., nos termos do art. 52 da Instrução CVM nº 480/09.

[Vide na íntegra](#)

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº](#)[19957.009125/2018-61](#)

Termo de Compromisso no âmbito do referido processo, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) com o objetivo de analisar a não divulgação de fato relevante pela Brasil Pharma. [Vide na íntegra](#)

### Gestoras de Carteiras

[PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº](#)[19957.005283/2018-42 e PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI Nº 19957.009125/2018-61](#)

Termo de Compromisso no âmbito do referido processo, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários – SMI (“Área Técnica”). [Vide na íntegra](#)

Destaques

[Processos Administrativos](#)  
[Sancionadores](#)

[Regulamentação da CVM](#)

[Termos de Compromisso](#)

[COMUNICADOS AO  
MERCADO](#)

## COMUNICADOS AO MERCADO

### [CVM PASSA A SER MEMBRO DO CONSELHO IFIAR](#)

Nomeação aconteceu em Reunião Plenária na Grécia - A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) foi eleita como novo membro do conselho do International Forum of Independent Audit Regulators (IFIAR), cuja finalidade é servir ao interesse público, incluindo investidores, aperfeiçoando a supervisão de auditoria globalmente. [Vide na íntegra](#)

### [CVM SUSPENDE REGISTROS DE COMPANHIAS ABERTAS](#)

A Superintendência de Relações com Empresas informou que foram suspensos os registros das companhias Digitel S.A. Indústria Eletrônica – Em Recuperação Judicial e Maluí Ilha do Sol Empreendimentos Imobiliários SPE S.A., de que trata o art. 21 da Lei 6.385/76, devido ao descumprimento, há mais de um ano, da obrigação de prestar informações à CVM. [Vide na íntegra](#)

### [CVM ALERTA AO MERCADO SOBRE INTERMEDIAÇÃO E OFERTA DE COTAS EM FUNDO IRREGULARES](#)

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) alerta o mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre a atuação irregular de F3 Tech Ltda. e dos sócios Frederick Silva e Thaina Holanda Sodré Silva. [Vide na íntegra](#)

### [CVM REJEITA TERMO DE COMPROMISSO COM ACUSADO EM PROCESSO ENVOLVENDO A BRAZAL](#)

O Colegiado da CVM analisou a proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Gualtiero Schlichting Piccoli. A decisão considerou inoportuna e inconveniente a aceitação da proposta, em linha com análise de proposta semelhante, apresentada pelo mesmo diretor no PAS CVM RJ2015/13326. [Vide na íntegra](#)

**EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS**

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Letícia Wanderley, Marcelo Ikeziri e Nuno Faria

**SÃO PAULO**

Av. Pedroso de Moraes, 1201

+55 11 3356 1800

**CAMPINAS**

Av. Dr. José Bonifácio

Coutinho Nogueira 150, 4º andar

+55 19 3123 4300

**RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar

+55 21 3723 9800

**BRASÍLIA**

Edifício General Alencastro

SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B

+55 61 3243 1150

**NEW YORK**

375 Park Avenue, 36<sup>th</sup> Floor

+1 212 371 9191

[demarest.com.br](http://demarest.com.br)

**DEMAREST**